

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O Vereador que este subscreve, vem nos termos regimentais encaminhar o seguinte:

PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Municipal Emergencial de Combate aos Efeitos do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Emergencial de Combate aos Efeitos do Coronavírus (COVID-19) no município de Santo Ângelo, que terá como objetivo custear ações nas áreas de saúde, assistência social e desenvolvimento econômico destinadas a mitigar os efeitos da pandemia causada pela disseminação da COVID-19 no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal Emergencial:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais a ele destinados;
- III - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- VI - multas impostas pelo descumprimento da legislação municipal referente ao enfrentamento e prevenção à COVID-19;
- VII - outras receitas eventuais.

Art. 3º - O Fundo Municipal Emergencial de Combate ao Coronavírus (COVID-19) será vinculado e administrado por Secretaria do Governo Municipal a ser determinada por ato do Prefeito..

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão alocados em uma conta corrente específica, de modo a facilitar o controle e destinação dos recursos existentes.

Art. 5º - Caso entenda necessário, poderá o Executivo Municipal criar um comitê gestor do Fundo envolvendo outras Secretarias Municipais.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal Emergencial serão aplicados exclusivamente em:

- I - ampliação, reforma ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde com o objetivo de promoção do atendimento às vítimas do coronavírus;
- II - construção de novos leitos hospitalares destinados ao atendimento da população afetada pelo coronavírus, ainda que fora das unidades de saúde da rede municipal;
- III - aquisição ou aluguel de leitos e equipamentos hospitalares da rede privada;
- IV - aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares destinados ao atendimento das vítimas do coronavírus;

V - Compra de alimentos e medicamentos para distribuição gratuita às famílias em condições de vulnerabilidade social em decorrência dos efeitos do coronavírus.

Art. 7º - Os recursos remanejados das Operações Urbanas Consorciadas e de outros Fundos municipais que venham a integralizar o presente Fundo Municipal de Emergência deverão ser restabelecidos no prazo de até 10 (dez) anos, incidindo sobre os repasses a devida correção monetária.

Art. 8º - Em virtude da situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), ficam os programas municipais instituídos em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 6º dessa lei fora das restrições previstas no artigo 73, da lei federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Registre-se, Publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA EM
SANTO ÂNGELO, EM __ DE _____ DE 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um Fundo Municipal Emergencial destinado a mitigar os efeitos que a pandemia do coronavírus certamente causará no Município de Santo Ângelo.

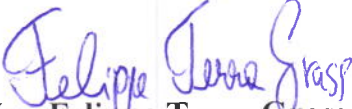
A medida se baseia na transferência de recursos municipais que atualmente estão aplicados no mercado financeiro, sem qualquer destinação de utilidade pública, para o atendimento prioritário no combate ao coronavírus. Somente nas Operações Urbanas Consorciadas a Municipalidade tem aproximadamente dois bilhões e meio de reais sem utilização, dinheiro esse que pode ser imediatamente alocado no atendimento emergencial de combate ao coronavírus.

Com o Fundo ora instituído, a Municipalidade fica autorizada a gastar recursos emergenciais na ampliação, reforma, adaptação de hospitais e unidades de saúde, além de poder construir novos leitos hospitalares para aumentar a capacidade de atendimento.

Outra ação importante prevista é que o Fundo poderá ser utilizado para auxílio aos trabalhadores e famílias afetadas pela crise do coronavírus. A Municipalidade fica autorizada a conceder renda básica para os trabalhadores afetados, inclusive os informais.

Por fim, a medida também autoriza que a Municipalidade possa distribuir alimentos e medicação às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pandemia do coronavírus.

Sala de Sessões, em 01 de julho de 2020.


Ver. **Felipe Terra Grass**
Bancada do PDT